

Provimentos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 8-58

O desembargador Sebastião de Vasconcellos Leme, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Recomenda aos Oficiais dos Cartórios do Registro Civil, em todo o Estado, quando lhes fôr apresentada para inscrição a prova de casamento religioso, para fins de sua equivalência ao casamento civil, rigorosa observância dos preceitos contidos na lei n. 1.110, de 23 de maio de 1950, principalmente quando se tratar de hipótese regida pelo artigo 4.º do mencionado diploma legal em que a habilitação se faz posteriormente ao matrimônio religioso, hipótese essa em que o pedido de inscrição deve ser apresentado por ambos os nubentes.

P. e cumpra-se.

S. Paulo, 17 de novembro de 1958.

Sebastião de Vasconcellos Leme

D. O. J. 18/11/58.

Proc. 16.440 — Lins — Juízo de Direito: A decisão do M. Juiz da comarca de Lins, está certa, em parte. Podem os oficiais do cartório de Registro Civil, quando exercem cumulativamente as funções de tabelião, extrair públicas-formas (art. 142, n. 5, da lei n. 123, de 1.892 e despacho desta Corregedoria proferido no processo n. 6.813, da Capital, "in" Diário da Justiça de 28-4-1950). Sucede, no entanto, que a lei n. 632, de 1.º de fevereiro de 1950, ao modificar a secção V do art. 2.º do decreto n. 14.978, previa como ato do escrivão (note-se bem) os enolumentos de Cr\$ 30,00 para a extração de pública-forma